



CIRCULAR N. 172, DE 20 de Agosto de 2014

Solicita busca de certidão de nascimento.
Autos n. 0011435-83.2014.8.24.0600.

Encaminho aos serviços de Registro Civil e Escrivanias de Paz do Estado decisão (fls.3-4) dos autos supracitados, para ciência e providências no sentido de se efetuar busca de certidão de nascimento do Sr. José Nicolau Dovirges.

Desembargador Ricardo Orofino da Luz Fontes
Vice-Corregedor-Geral da Justiça



Autos nº 0011435-83.2014.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências/PROC

Requerente/Interessado: Gessi Pilar e outro, José Nicolau Dovirges

DESPACHO

Trata-se de expediente encaminhado pela Sr^a Gessi Pilar, funcionária pública do Centro de Referência de Assistência Social de São Miguel do Iguaçu/PR, no qual solicita a busca, perante os ofícios de registro civil do estado, da certidão de nascimento do Sr. **José Nicolau Dovirges**, filho de Seberino Dovirges e Eva Tomaza Dovirges.

Era o sucinto relato.

Preceitua o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, que entrou em vigor no dia 19 de maio de 2014:

Art. 63. Somente será processado pela Corregedoria-Geral da Justiça pedido de localização de assento civil deduzido por órgão público de outro Estado.

§ 1º Se o órgão público estiver situado em Santa Catarina, o pedido será processado pela secretaria do foro da respectiva comarca.

§ 2º Em qualquer dos casos, a solicitação será remetida, por meio do Sistema Hermes - Malote Digital, a todas as serventias que exerçam função de registro civil das pessoas naturais.

§ 3º O órgão comunicante deverá salientar que apenas as respostas positivas deverão ser informadas.

Dessa maneira, para os pedidos realizados por solicitantes de órgão público de outro Estado - como no caso dos presentes autos - o local competente para o processamento é este Órgão Regulador.

Diante do exposto, expeça-se circular aos serviços de Registro Civil e Escrivanias de Paz do Estado, remetendo-o via Sistema Hermes (malote digital), para dar conhecimento da ordem judicial emanada e, na sequência, informem diretamente à solicitante sobre o cumprimento da medida (somente se a resposta for positiva).

A Divisão Administrativa deverá abster-se de juntar aos autos eventuais respostas negativas ou positivas, devolvendo-se, de ofício, o expediente ao



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 4

remetente para o cumprimento da ordem inicial.

Cientifique-se o requerente. Após, arquivem-se.

Deixo de submeter o presente processo ao crivo do Excelentíssimo Vice-Corregedor-Geral da Justiça, diante do contido na Portaria n. 9/2014.

Florianópolis (SC), 06 de agosto de 2014.

Luiz Henrique Bonatelli

Juiz-Corregedor